



**LEI Nº 291/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE  
2018.**

A CÂMARA DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

**§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º**- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexos regulamentando normas de execução do orçamento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos.

**Art. 4º**- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, recebimento de transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes em anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

<b>I - RECEITA DO TESOURO .....</b>	<b>51.832.113,45</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>35.271.595,45</b>
1.1 - Receita Tributária .....	4.236.385,40
1.2 - Receita de Contribuições.....	225.160,00
1.3 - Receita Patrimonial .....	207.147,20
1.4 - Receita Agropecuária .....	0,00
1.5 - Receita Industrial.....	0,00
1.6 - Receita de Serviços.....	2.243.719,40
1.7 - Transferências Correntes .....	28.232.812,40
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	126.371,05
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>16.560.518,00</b>
2.1 - Operações de Crédito.....	0,00
2.2 - Alienações de Bens.....	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos .....	0,00
2.4 - Transferências de Capital .....	16.560.518,00
2.5 - Outras Receitas de Capital .....	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....</b>	<b>1.595.900,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS .....</b>	<b>37.579.537,30</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB .....</b>	<b>(-6.007.550,75)</b>
<b>RECEITA TOTAL.....</b>	<b>85.000.000,00</b>

**Art 5º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

**Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

<b>I - TESOURO .....</b>	<b>38.472.050,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES .....	28.341.027,20
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	9.531.022,80
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA .....	600.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.....	0,00
<b>II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES .....</b>	<b>1.595.900,00</b>
<b>III - FUNDOS E ENTIDADES .....</b>	<b>44.932.050,00</b>
12 - FUNDEB - .....	25.493.810,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - .....	17.288.400,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - .....	2.149.840,00



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**DESPESA TOTAL..... 85.000.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

010100	CÂMARA MUNICIPAL .....	1.846.000,00
020200	GABINETE DO PREFEITO .....	1.476.450,00
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS .....	3.863.700,00
020500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR. PESCA E ABASTECIMENTO .....	2.492.635,00
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO .....	1.685.390,00
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE .....	11.939.090,00
020800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE .....	9.046.155,00
020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	1.373.200,00
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	555.450,00
021100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	265.450,00
021300	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	90.450,00
021400	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	758.000,00
021500	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	724.000,00
022000	ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA .....	293.530,00
022100	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO .....	694.550,00
021300	ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS.....	68.000,00
021200	FUNDEB .....	25.493.810,00
021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .....	17.288.400,00
021800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	2.249.840,00
030100	CAESI.....	1.595.900,00
029900	RESERVA DE CONTIGÊNCIA .....	600.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES..... 85.000.000,00**

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:  
a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

**CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

**Art. 11** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

**Art. 12-** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13-** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INTIGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

  
**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:  
Em \_\_\_\_\_  
Gabinete do Prefeito



- Autorização e declarações diversas para realização, de obra e serviços em logradouros públicos, praças, jardins, canteiros centrais e demais locais, por local. 3.34, 50,10. 02 - Cadastro de pessoa física junto ao Sistema de Informações e Cadastro Ambiental, 4,66, 69,90. 03 - Cadastro de pessoa jurídica junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental. 8.4, 126,00. 04 - Certificação do uso do solo em área de Preservação Ambiental - APA e em área de contorno de APA, 2,4, 36,00. 05 - Certificação de uso do solo em área rural. 2, 30,00. 06 - Pela extirpação completa de árvores, por unidade. 2, 30,00. 07 - Pela poda de árvores, por unidade. 1, 15,00. **ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA PÚBLICA, UFM RS. 01** - Limpeza de entulhos de terrenos por M<sup>2</sup> 0,05, 0,75. 02 - Roçagem e limpeza de terrenos particulares por M<sup>2</sup> 0,02, 0,30. 03 - Recomposição de capa asfáltica danificada por particular por M<sup>2</sup> 1,4, 21,00. **ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A TRANSITO E TRANSPORTE. UFM RS. 01** - Alteração de ponto de táxi (por vaga). 6,7, 100,50. 02 - Apreensão e remoção de bens preenchidos, (guincho) 8, 120,00. 03 - Autorização para exploração de publicidade impressa no taxi (por seis meses) 3,4, 51,00. 04 - Autorização para exploração de publicidade luminosa no taxi (por seis meses), 1, 15,00. 05 - Autorização para ficar fora de circulação. 0,75, 11,25. 06 - Autorização para interdição de vias para realização de eventos e festas (por dia), 0,75, 11,25. 07 - Autorização para mudança de taxímetro. 0,040, 0,60. 08 - Autorização para realização de obras em vias públicas 9 por local) 0,75, 11,25. 09 - Autorização para tráfego de terra e entulho (por veículo). 0,75, 11,25. 10 - Autorização para transporte de cargas especiais, 0,75, 11,25. 11 - Baixa do Cadastro, 0,75, 11,25. 12 - Cadastro de condutor auxiliar. 1,4, 21,00. 13 - Cadastro de condutor auxiliar. 1,4, 21,00. 14 - Inclusão de permissionário em ponto de taxi. 5, 75,00. 15 - Pedido de criação de ponto de taxi e transporte escolar (por vaga), 2,7, 40,50. 16 - Pedido de desmembramento de ponto de taxi e transporte escolar. 2, 30,00. 17 - Pedido de exclusão de permissão de ponto de taxi, 0,75, 11,25. 18 - Pedido de extensão de ponto de taxi e transporte escolar (Individual). 2, 30,00. 19 - Permanência de animais apreendido e/ou removidos por dia. 1, 15,00. 20 - Permissão para postular em nome de permissionário. 1, 15,00. 21 - Permuta de veículos. 1, 15,00. 22 - Renovação anual de cadastro de acompanhamento para transporte escolar. 0,75, 11,25. 23 - Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar. 0,75, 11,25. 24 - Renovação anual do termo de permissão. 1,4, 21,00. 25 - Revalidação de 2ª vistoria (vencida a validade da 1ª). 0,75, 11,25. 26 - Segunda via de documento. 1, 15,00. 27 - Substituição de veículos de aluguel. 1, 15,00. 28 - Taxa de permanência de veículos (carro) apreendidos, por dia. 1,3, 19,50. 29 - Taxa de permanência de veículos (motos) apreendidos, por dia 0,75, 11,25. 30 - Transferência de permissão. 6,7, 100,50. 31 - Transferência de vaga de estabelecimento. 2,7, 40,50. **ATOS E SERVIÇOS DIVERSOS, UFM, RS. 01** - Consulta técnica escrita (exceto quanto a loteamentos) Fornecimento de certidões ou declarações, (exceto Certidão Negativa de Débitos). 1, 15,00. 02 - Fotocópias de documentos a serem fornecidos a particular, por folha. 0,05, 0,75. 03 - Vistoria em área de Preservação Ambiental - APA ou em área de contorno de APA, por propriedade. 2,7, 40,50. 04 - Vistoria em área de rural, por propriedade. 5,75,00. 05 - Vistoria em área urbana, por imóvel. 2, 30,00. 06 - Cópia do Código Tributaria Municipal. 6, 90,00. **Art. 18º.** Fica alterada a tabela para cobrança de preço público para uso do subsolo, do solo e do espaço aéreo das vias e dos logradouros públicos, Anexo III, Tabela II da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma: **ANEXO III TABELA II TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICO PARA O USO DO SUBSOLO, DO SOLO E DO ESPAÇO AÉREO DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS. ITEM, TIPO DE ESTABELECIMENTO, UFM, R\$. 01** - Uso do subsolo, do solo e do espaço aérea das vias e dos logradouros públicos. 01.01 - Postes ou similares, por unidade, por mês. 0,15, 2,25. 01.02 - Telefone Público (Orelhão), por unidade e por mês, 0,2, 3,00. 01.03 - Tampas de Galerias e Bueiros, por unidade e por mês, 0,10, 1,50. 01.04 - Galerias subterrânea para uso de tubulações de gás, por metro linear e por mês. 0,030, 0,45. 01.05 - Galerias subterrânea para uso de tubula-

ções de gás, por metro linear e por mês. 0,040, 0,60. 01.06 - Cabos aéreas e similares, por metro linear e por mês. 0,020, 0,30. 01.07 - Caixa Postal ou similar, por unidade e por mês. 0,40, 6,00. 01.08 - Posto de atendimento bancário, por unidade e por mês. 16,7, 250,50. 01.09 - Torre de Transmissão de Energia Elétrica, Telecomunicação, por unidade e por mês. 3,8, 570,00. 01.10 - Torre de Antena de celular, televisão e similar, por unidade e por mês. 30, 450,00. 01.11 - Out door, painés, backlight, frontlight, biface, trifase, eletrônico (Publicitário e outros), suporte, por unidade e por mês. 1, 15,00. **DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 19** - Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento. **Art. 20** - Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa (90) dias, a partir da data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial do Estado. Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017. **CICERO NECO MORAIS** - Prefeito Municipal.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**LEI Nº 291/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018. A CÂMARA DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, sanciono a seguinte lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 85.000.000,00 (Oitenta e cinco milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexos regulamentando normas de execução do orçamento. **Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais). **Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos. **Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, recebimento de transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes em anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>51.832.113,451</b>
<b>- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.271.595,45</b>
1.1 - Receita Tributária	4.236.385,40
1.2 - Receita de Contribuições	225.160,00
1.3 - Receita Patrimonial	207.147,20
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	2.243.719,40
1.7 - Transferências Correntes	28.232.812,40
1.9 - Outras Receitas Correntes	126.371,05
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>16.560.518,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Aliações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	16.560.518,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>1.595.900,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS</b>	<b>37.579.537,30</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(-6.007.550,75)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>85.000.000,00</b>



**Art 5º**-A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).**Art. 6º**- A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

<b>I - TESOURO</b>	<b>38.472.050,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	28.341.027,20
2 - DESPESAS DE CAPITAL	9.531.022,80
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	600.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
<b>II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>1.595.900,00</b>
<b>II - FUNDOS E ENTIDADES</b>	<b>44.932.050,00</b>
12 - FUNDEB -	25.493.810,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	17.288.400,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	2.149.840,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>85.000.000,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
010100 CÂMARA MUNICIPAL	1.846.000,00
020200 GABINETE DO PREFEITO	1.476.450,00
020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.863.700,00
020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR. PESCA E ABASTECIMENTO	2.492.635,00
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO	1.685.390,00
020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	11.939.090,00
020800 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	9.046.155,00
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.373.200,00
021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	555.450,00
021100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	265.450,00
021300 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	90.450,00
021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	758.000,00
021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	724.000,00
022000 ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	293.530,00
022100 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	694.550,00
021300 ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	68.000,00
021200 FUNDEB	25.493.810,00
021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.288.400,00
021800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.249.840,00
030100 CAESI	1.595.900,00
029900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES</b>	<b>85.000.000,00</b>

**Art. 7º**- Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Art. 8º**- Fica o Poder Executivo autorizado: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. **Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados; b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações. **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Art. 9º**- Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 10 -**

Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018. **Art. 11º**- Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos. **Art. 12º**- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através dos grupo extra orçamentário. **Art. 13º**- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. **Art. 14º**- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

**LEI Nº 294/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.** Torna de Utilidade Pública o Instituto PÁTRIA AMADA - IPA em Itinga do Maranhão e dá outras Providencias. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO OLIVEIRA ARAUJO Prefeito de Itinga do Maranhão, promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - O INSTITUTO PATRIA AMADA- IPA, constituído em 05 de fevereiro de 2017, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico e terá duração por tempo indeterminado com sede neste município de Itinga do Maranhão - MA. **Art. 2º**- O INSTITUTO PATRIA AMADA - IPA tem seu registro na Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão sob o número 00325 Livro A - 00006 Folha 192, e CNPJ nº 27.774.441/0001-05. **Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com a Entidade em epigrafe para a manutenção de suas atividades inerentes aos interesses comunitários, ambientais e esportivos onde couber a ação do Poder Público Municipal. **Art. 4º** - O INSTITUTO PATRIA AMADA, fica considerada de UTILIDADE PUBLICA para os fins que se destina. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 14 de dezembro de 2017. LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

**LEI Nº 292/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.** "Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências". **O PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI: CAPÍTULO I PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS Art. 1º**. Fica instituído, no âmbito do Município de Itinga, de sua administração direta e indireta, o Programa de Parcerias Público-Privadas, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo. **§1º**. O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes: I - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento; II - a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta; III - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução; IV - indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do poder público; V - universalização do acesso a bens e serviços